



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) IN SOP n.º

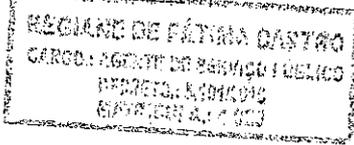
INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP N° 002/2016.

002/2016

conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 05/12/2016

Rui Garcia
Gabinete do Prefeito



DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS PARA LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES.

Versão: 01

Data de Aprovação: 05 de dezembro de 2016

Ato de Aprovação: Decreto n° 6.999/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar procedimentos para análise de projetos para licenciamento e regularização de obra, a fim de atender as exigências legais, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange todas as unidades/Secretarias da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Muniz Freire/ES.

**CAPÍTULO III
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Lei Municipal n. 2006/2008 - Plano Diretor Municipal, Lei Municipal n. 1.009/1986 - Código Municipal de Posturas, Lei Municipal n. 1.010/1986 - Código Municipal de Parcelamento do Solo, Lei Municipal n. 1.011/1986 - Código Municipal de Construção, Lei Federal n. 6766/1979 - Parcelamento do Solo Urbano, Lei Municipal n.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

2.279/2012 - Código Tributário Municipal; Lei Municipal n. 2.356/2014 - Regularização Fundiária, Lei Municipal n. 1.850/2006 - Código Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, Lei Municipal n. 1.450/1996 – Código Sanitário, Lei Orgânica de Muniz Freire; Lei Municipal n. 1.905/2007 – Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 1.810/2006 – Plano de Carreira, e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO IV DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Alvará de Construção: Documento emitido pelo poder municipal autorizando a construção de uma edificação, conforme projetos previamente aprovados em processo específico.

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) são os instrumentos que definem os responsáveis técnicos, junto aos respectivos Conselhos Profissionais, pelos serviços relativos à área tecnológica, incluindo a elaboração de projetos, laudos, memoriais e/ou execução de obras.

III - Área de Proteção Permanente (APP): Área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

IV - Exigências sanitárias: Conjunto de características dos projetos de arquitetura, estrutura e instalações, necessárias à adequação da edificação e do empreendimento às exigências dos dispositivos legais e normativos relativos à segurança sanitária.

V - Obra: Todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

VI - Projeto: Representação gráfica de uma ideia, agregando conhecimentos técnicos utilizados na engenharia, arquitetura e agronomia, necessária à materialização de uma obra ou instalação.

VII - Responsável Técnico: Profissional, habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pela execução de obra.

CAPÍTULO V DOS PRECEDIMENTOS

Art. 7º A solicitação de Licenciamento de obra, Licenciamento de ampliação ou reforma, Aprovação de projeto arquitetônico, Regularização de edificação, Demolição de edificação, Aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo, Licenciamento de loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro do solo ou consulta prévia, será formalizado através de requerimento devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

protocolado na sede da Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, assinado pelo interessado ou seu procurador legal e acompanhado dos documentos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º A solicitação de licenciamento de obras poderá ser de iniciativa:

I - Do proprietário do imóvel, do representante legal ou do profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra.

II - De pessoa jurídica, mediante apresentação de contrato de prestação de serviço da obra e autorização do proprietário devidamente assinada com firma reconhecida.

Parágrafo único. O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos e com firma reconhecida.

Art. 9º A documentação deverá estar em nome do proprietário de acordo com o documento de posse, bem como todas as assinaturas necessárias, mesmo que haja um procurador legal. No caso de mais de um proprietário, o processo poderá seguir em nome de apenas um deles, porém será necessária a apresentação da anuência dos demais proprietários.

Art. 10 As cópias dos documentos devem ser legíveis, sem emendas e sem rasuras. A cópia do comprovante de direito de propriedade deverá ser autenticada em cartório e, caso seja solicitado, deverá ter firma reconhecida.

Art. 11 O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes para conferência da documentação apresentada e análise. Em caso de dúvida quanto as documentações apresentadas, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

Art. 12 Quanto ao projeto de arquitetura, caso seja conveniente, o interessado poderá apresentar, inicialmente, apenas uma via para análise preliminar.

Parágrafo único. A análise dos projetos só será feita mediante a apresentação de toda a documentação mínima exigida. Caso o requerente não tenha apresentado todos os documentos necessários, o mesmo será informado através de ofício, sendo que o processo ficará sobrestado até a apresentação do documento solicitado.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes poderá encaminhar o processo, a qualquer momento, para demais secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de acordo com o tipo, uso, porte e implantação das edificações ou parcelamentos do solo, quando julgar necessário um parecer das mesmas.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 14 Após análise do processo devidamente instruído a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes deverá se manifestar, constando em sua manifestação as eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades do pedido.

Art. 15 No processo que obtiver exigências a serem cumpridas será emitido, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ofício comunicando o interessado sobre tais exigências. As exigências solicitadas só serão submetidas à nova análise quando todos os documentos solicitados forem apresentados, em conjunto.

§1º Caso o pedido pleiteado implique em interferências ambientais, estruturais, turísticas, sanitárias ou de risco quanto a deslizamentos, enchentes ou desmoronamentos, esse será encaminhado às demais secretarias e setores adequados para parecer técnico e outras providências.

§2º O prazo para a correção das eventuais pendências, impropriedades ou irregularidades será de no máximo de 60 (sessenta) dias após a ciência do interessado, ficando sujeito a arquivamento do processo ao ultrapassar esse prazo. O prazo poderá ser prorrogado através de requerimento devidamente justificado e a critério do órgão técnico municipal.

Art. 16 Após a realização das adequações necessárias o pedido estará apto para ser deferido e o projeto arquitetônico/urbanístico passível de aprovação, caso seja necessário serão solicitados demais documentações e projetos complementares.

Art. 17 O processo que obtiver todos os projetos e documentação aprovados, será encaminhado à Área de Tributação para verificação de existência de débito inscrito em dívida ativa em nome do proprietário e na matrícula do lote.

Parágrafo único: Caso não haja débitos perante a Fazenda Pública a Área de Tributação deverá realizar a emissão das taxas cabíveis. Após quitação das taxas, o Alvará deverá ser emitido e entregue ao interessado.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Durante a tramitação do processo na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes, somente o proprietário, seu representante legal ou profissional arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e/ou obra poderão retirar ou assinar a documentação presente no processo, bem como fazer o recebimento dos ofícios de comunicação emitido pela Secretaria.

Art. 19 O atendimento aos termos desta Instrução Normativa, não exime a observância e respeito ao ordenamento jurídico, inerente ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 20 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão sanados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes e pela Controladoria Geral Municipal.

Art. 21 A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação do ato de aprovação da mesma.

Muniz Freire/ES, 05 de dezembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes

FABIOLA ALVES LOPES
Controladoria Geral do Município

PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECRETO Nº 6.999/2016

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Decreto nº 6.999/2016, conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 05/12/16
Paulo Fernando Mignone
Gabinete do Prefeito

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 001/2016, VERSÃO 001, INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 002/2016, VERSÃO 001 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SOP 003/2016, VERSÃO 001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a padronização de procedimentos e rotinas a serem desenvolvidas pelas diversas unidades da estrutura do Município,

DECRETA

Art. 1º – Ficam aprovados os termos das seguintes Instruções Normativas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes: **SOP 001/2016, versão 001**, que dispõe os procedimentos para emissão de documentos, fiscalização e legalização de obras, em conformidade com a legislação municipal, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES; **SOP 002/2016, versão 001**, que dispõe sobre os procedimentos para análise de projetos para licenciamento e regularização de obra, a fim de atender as exigências legais, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES; **SOP 003/2016, versão 001**, que dispõe sobre os procedimentos para o controle da execução de obras públicas e serviços de engenharia, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes a divulgação das Instruções Normativas ora aprovadas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 05 de dezembro de 2016.


PAULO FERNANDO MIGNONE
Prefeito Municipal

